



Nº 0265

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 29 DE JANEIRO DE 1990 - 2ª - FEIÇA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Dr. Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGÚSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA
Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0094 de 18 de janeiro de 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e, na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EVELINE DE JESUS PEREIRA RÉCCIO, para responder pelo expediente da Representação do Governo do Estado do Amapá, em Belém, durante a ausência de seu titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 18 de janeiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0108 de 23 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, tendo em vista o ofício nº 010/90-COTERRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar AVELINO DO CARMO GOMES DE LIMA, Diretor do Departamento Jurídico, código DAS-101.3, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Coordenador da Coordenação Especial de Terras do Amapá - COTERRA, durante o impedimento da respectiva titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 25

de janeiro a 23 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 23 de janeiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 682/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.011509/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter à repartição de origem, o servidor JACAÚNA DE ANDRADE LOPES, ocupante do emprego de Engenheiro Agrônomo, código LT-NS-513, classe "A", referência NS-05, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador / GABI, que se encontrava à disposição da Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 13 de dezembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 683/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.001512/89-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER o servidor VALDENOR GUEDES SOARES, ocupante do emprego de Químico-Industrial, código LT-SA-525, classe "A", referência NS-10, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, para a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente-CEMA/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 13 de dezembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 685/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 105/89-CEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER o servidor NETON JUCÁ JÚNIOR, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "Especial", referência NM-32, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente-CEMA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 13 de dezembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 687/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.011627/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora NENETE PONTES BRITO, ocu-

pante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-12, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, para a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente-CEMA/GABI,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 13 de dezembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECÔNIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
Das 14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna NCZ\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá NCZ\$ 330,00
* Outras Cidades NCZ\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar NCZ\$ 5,00
Número atrasado NCZ\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 689/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0195/89-DER-AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor JOSÉ DE SOUZA PEREIRA, o cupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "Especial", referência NM-32, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para o Departamento de Estradas de Rodagem-DER-GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 14 de dezembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 702/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Parecer nº 28760.001515/89-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor PEDRO PAULO MATOS BOSQUE ocupante do emprego de Engenheiro Agrônomo, código LT-NS - 513, classe "A", referência NS-10, pertencente a Tabela permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, para a Coordenadoria Especial de Terras do Amapá-COTERRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Macapá-Ap, 19 de dezembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 703/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.011674/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, a partir de 13 de dezembro de 1989 a suspensão de contrato de trabalho, firmado entre o Governo do extinto Território Federal do Amapá, e a servidora MARIA ESTELA PENA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-19, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território, lotada na Secretaria de Administração-SEAD, do que trata a Portaria (P) nº 449/89-SEAD, de 24 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0167, de 01.09.89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 19 de dezembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 704/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Memo nº 109/89-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover MANDEL VARELA BRAGA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "C", referência NM-22, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos/SOSP, para a Superintendência de Navegação do Amapá/SENAVA/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 19 de dezembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 708/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.004289/89-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora ILMA QUÉSIA DOS SANTOS DE LEMOS, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-12, pertencente a Tabela Especial, lotada no Gabinete do Governador, para a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente-CEMA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 20 de dezembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 709/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.011784/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, a contar de 18 de dezembro de 1989 a suspensão de contrato de trabalho, firmado entre o Governador do extinto Território Federal do Amapá, e a servidora MARIA EUNICE ABREU DA SILVA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-FL-1101, classe "A", referência NM-4, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território, lotada na Secretaria de Administração-SEAD, de que trata a Portaria (P) nº 390/SEAD, de 21/07/89, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0141, de 27/07/89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 20 de dezembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 711/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.004920/89-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a Repartição de Origem, o servidor MARIO ANTÔNIO CAVALEIRO DE MACÊDO, ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, código LT-TO-902, classe "A", referência NM-07, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na SENAVA/GABI, que se encontrava à disposição da Representação do Governo em Belém.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 21 de dezembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 715/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.002696/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora NILZA CARNEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "B", referência NM-22, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, para a Coordenação Estadual do Meio Ambiente-CEMA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 26 de dezembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 722/89-SEAD.

O Secretário de Administração do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista

que consta do Memo. nº 182/89-SP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria (P) nº 661/89-SEAD, de 30 de novembro de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 29 de dezembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos Empregados do Comércio Hoteleiro e Similares do Estado do Amapá, para se fazerem presente a uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Associação dos Garçons, sito à Av. Pedro Lazarino nº 1229, no próximo dia 31.01.90, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda e última chamada com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1 - Debater e Deliberar sobre a criação do "SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ";

2 - Debater e Deliberar sobre os Estatutos Sociais;

3 - Eleger a primeira Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes;

4 - Aprovar o valor das mensalidades;

5 - O que ocorrer.

Macapá-Ap, 18 de janeiro de 1990

ALCIDES ALMEIDA PANTOJA
p/Comissão Organizadora

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS PARA CITAÇÃO DE JOSÉ CÉLIO ESCÓCIO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

O Doutor WALDIR LEÔNIO JUNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto em exercício pleno da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá Comarca de Macapá, na forma da Lei etc...

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA o Sr. JOSÉ CÉLIO ESCÓCIO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue o pagamento da importância de NCz\$ 6.000,00, (seis mil cruzados novos), acrescidos das demais cominações legais ou nomear bens a penhora, em virtude da ação de Execução em tramitação neste juízo que lhe é proposta por GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA, processo cível nº 22.740/89, onde foi efetuado o ARRESTO sobre o imóvel de propriedade do réu, situado nesta cidade, à Travessa dos Múltiplos s/nº, bairro Jardim Felicidade, sob pena de ser convertido em PENHORA, na forma da Lei. Pelo mesmo meio, ficam INTIMADOS TERCEIROS INTERESSADOS do arresto supra citado, a fim de resguardar seus direitos e evitar que futuramente qualquer pessoa venha a sofrer danos causados por negociação do referido imóvel, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do GEA, e na imprensa local, como também, afixado no lugar de costume, ficando esclarecido que este Juízo tem a sua sede à Avenida da FAB, nº 1737. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e um. Eu, Maria Beatriz Dias Negrão, técnico judiciário, datilografei. Eu, Maria de Fátima Alfaia Batista Barros, Diretora de Secretaria Substituta da Vara Cível, subscrevo

MARIA DE FÁTIMA A. B. BARROS
Diretora de Secretaria Substituta - Vara Cível

CODEASA

ATA DA DÉCIMA NONA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE COM TRIBUTANTES, SOB O NÚMERO 04.176.962, 0001-57, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1989.

Aos doze dias do mês de Dezembro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas na Sede da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, situada a Rodovia BR-156, Km 0, no Bairro de São Lázaro, nesta cidade de Macapá, reuniram-se os Acionistas da Empresa, com a finalidade de instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por Edital publicados nas edições de números 0225, 0226 e 0227 do Diário Oficial do Estado dos dias 29 e 30 de novembro e 01 de dezembro de 1989. Comprovada pelas assinaturas contidas no livro apropriado, a presença dos Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social da Empresa, foram iniciados os trabalhos das Assembleias, presidiadas de acordo com o Artigo 21 do Estatuto Social da CODEASA pelo Dr. **NADY BASTOS GENÚ**, Diretor Presidente da Empresa e Presidente do Conselho de Administração, que convocou a acionista **FRANCISCA MIRANDA LEÃO**, para secretariar os trabalhos. Na mesma ocasião foi atribuída a presidência de honra a Dra. **DAISY MARIA CAMPOS DO NASCIMENTO GARCIA**, Procuradora Geral Substituta do Governo do Estado do Amapá, na qualidade de representante do Sr. Acionista Majoritário, conforme Decreto nº 1631 de 06 de Dezembro de 1989. O Presidente cientificou aos Acionistas que a convocação feita na conformidade do art. 124 da Lei nº 6404/76, divulgada nas Edições números 0225, 0226 e 0227 do Diário Oficial do Estado, nos dias 29 e 30 de novembro de 01 de dezembro de 1989, respectivamente, em seguida o presidente solicitou a Secretária da Assembleia que procedesse a leitura da Ata 18ª Assembleia Geral Extraordinária, aprovada pelos presentes. Em seguida procedeu-se a leitura do Edital de convocação com a seguinte Ordem do Dia: a) - Alteração do Estatuto Social da CODEASA, b) - Outros assuntos de interesse Social. A Assembleia passou discutir os assuntos em questão referente ao item a da Ordem do Dia, Reforma do Estatuto Social, no artigo 5º do Estatuto Social da Empresa a inclusão do Parágrafo X e XI, referente a Política Habitacional do Estado do Amapá, após análise do referido assunto foi aprovado a emenda no capítulo 5º do Estatuto Social que ficará, artigo 5º parágrafo X " Estabelecer a Política Habitacional do Estado do Amapá, ativando quando solicitado, planejamento urbanístico de projetos habitacionais promovendo estudos e levantamentos para adequação destes objetivos; tendo como abrangência a execução de levantamentos topográficos para loteamento, edificações e financiamento " e parágrafo XI " proceder a estudos e levantamentos, objetivando a implementação de programas e projetos de desenvolvimento industrial ". Reforma do Artigo 15 parágrafo I que ficará: " No âmbito institucional e Técnico pela Secretaria de Agricultura"; inclusão no artigo 17 o parágrafo V - " Auditoria Interna", reformulação do Artigo 22, parágrafo 7º " Perderá o mandato o Conselheiro efetivo que, sem motivos justificados, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no mesmo mandato ". Reformulação do Artigo 24, itens l e m; Item L. " Autorizar arrendamento e locação de imóveis, alienação de bens do Ativo permanente, a constituição de ônus reais sobre os mesmos a prestação de garantias "; Item m - " Propor modificação a este Estatuto ressalvadas a competência específica da Assembleia Geral, bem como, analisar, aprovar e modificar, por proposta da Diretoria, o Regimento Interno e Manuais de organizações"; a inclusão no artigo 24 dos itens q - " Conceder licença aos seus membros " r - " Aprovar por proposta da Diretoria a contratação e dispensa de Auditoria Independente"; Reformulação do Artigo 25 - " A Diretoria da CODEASA ser constituída por três (3) membros, brasileiros, residente no País, Acionista ou não da empresa, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e tem por finalidade o planejamento, organização, a coordenação, a execução e o controle das Atividades da Companhia." reformulação no artigo 27 parágrafos 1º - " Até o máximo de um terço dos membros componentes do Conselho de Administração poderá ser eleito pela Assembleia Geral para o cargo de Diretor ". 2º - " Na escolha do Diretor Presidente deverá ser ouvido o Acionista Controlador" reformulação no artigo 28 do Parágrafo Único - " Os valores Salariais propostos pela Diretoria, a qualquer título, serão analisados pelo Conselho de Administração, mas sua homologação dependerá, de acor-

do com o item II, artigo 4º do Decreto nº 91.370 de 26 de junho de 1985, de aprovação do Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais"; reformulação do artigo 30 - " A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, ou no impedimento deste, por seu substituto legal, lavrando-se Ata da reunião em livro próprio "; reformulação no artigo 30, parágrafo 3º - " As deliberações da Diretoria, quando em caráter normativo, tomarão sempre a forma de resolução "; reformulação no artigo 31 item VIII - " Solicitar autorização ao Conselho de Administração para arrendamento e locação de imóveis, alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias e obrigações de terceiros". inclusão no artigo 33 do item IX - " Substituir acumulativamente o Diretor Técnico Operacional, em seus impedimentos legais"; inclusão no artigo 34 do item VI - " Substituir acumulativamente o Diretor Administrativo Financeiro em seus implementos legais"; reformulação no artigo 38 item III - " Opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação de Capital Social, de subscrição, planos de investimentos ou orçamento de Capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão"; reformulação do item IV - " Denunciar aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias à proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, a autoridade dos governamentais, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à CODEASA"; inclusão no artigo 38 do item X - " Os membros do Conselho Fiscal, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria em que se delibera sobre os assuntos que devam opinar"; do item XI " Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os Artigos 153 e o 156 da Lei 6.404/76 e respondem pelos danos resultante de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa, ou dolo, ou com violação da Lei e ou do Estatuto"; e do item XII - " Apreciar o plano anual das atividades da Auditoria elaborado pela unidade de Auditoria Interna da Empresa"; transferir o Capítulo VII, Pessoal, com a mesma Redação os artigos 39,40,41 e 42 para o Capítulo VIII, artigo 43,44,45 e 46, no lugar do Capítulo VII a inclusão, Auditoria Interna do artigo 39 - " Auditoria Interna é um órgão de assessoramento direto do Presidente da CODEASA, estando vinculado ao Conselho de Administração, incumbido de executar atividades de natureza contábil financeiro, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional, no âmbito da CODEASA, cabendo-lhe... " I - " Acompanhar a gestão administrativa da CODEASA, fornecendo aos órgãos da Administração Superior informações sobre o desempenho e a eficácia de suas atividades"; II - " Propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados"; III - " Relacionar-se com os órgãos afins da CODEASA, e dos governos Federal e Estadual, de acordo com a legislação e orientações técnicas deles emanadas; e item IV - " Executar outras atividades compatíveis "; inclusão do artigo 40 - " O titular da Auditoria Interna será designado e destinado pelo Conselho de Administração por proposta do Diretor Presidente"; inclusão do artigo 41 - " A Auditoria Interna executará o Plano Anual de Auditoria aprovado pelo Diretor Presidente da CODEASA e pelo Conselho Fiscal"; inclusão do artigo 42 - " Os procedimentos a serem adotados para a realização das atividades de sua competência, de acordo com as normas mínimas, estabelecidas pela SEST, do Ministério da Fazenda"; transferir o Capítulo VIII, artigos 43,44 e 45 para o Capítulo IX, artigos 47,48 e 49 no lugar do Capítulo IX que passou para o Capítulo X, artigos 50,51,52,53,54, todos permanecendo com a mesma redação; inclusão no Capítulo X do artigo 55 - " A Diretoria fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovados pelo Ministro do Interior (E.M. nº 139 de 17.03.88); I - regulamento de licitações; II - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade; III - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregados e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira e categoria, em 30 de junho de 31 de dezembro de cada ano; e VI - o Plano de Salário, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que acompanham a retribuição de seus empregados". Após aprovação das reformas Estatutárias o Presidente da Assembleia passou para o item b da Ordem do dia que diz respeito as propostas analisadas na 59ª (Cinquagésima Nona) reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CODEASA no seu item 3 da pauta; a) venda de um imóvel a Prefeitura Municipal de Santana; b) venda de uma área

a Belem Diesel. Em seguida a Assembleia analisou a proposta de Venda de Imóvel situado no município de Santana e Laudos de Avaliações da Caixa Econômica Federal e Secretaria de Obras Públicas. Após análise dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, pediu a palavra Dra. **DAISY MARIA CAMPOS DO NASCIMENTO GARCIA**, representante do Acionista Majoritário, que questionou a respeito do preço existente nos laudos e sugeriu a Assembleia que o preço da Caixa Econômica Federal no valor de NCZ\$ 139.975,20 (Cento e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Cruzados Novos e Vinte Centavos), fosse transformado em BTN, e posteriormente convertido em cruzados novos na ocasião da venda, sendo a sugestão acatada pela Assembleia e aprovado o item por unanimidade. A respeito do 2º assunto do dia da Ordem do Dia, diz respeito sobre a venda de um terreno localizado na BR - 156, KM 0, São Lázaro ao lado da Sede Administrativa da empresa, a Assembleia não aceitou a proposta, rejeitando-a, tendo em vista a nova Política Habitacional da CODEASA e que a mesma precisará da área para futuros loteamentos. O Diretor Presidente pediu a palavra fez uma retrospectiva de sua gestão no ano de 1989, falou das dificuldades encontradas e das realizações de sua Diretoria, sempre com o propósito crescimento da Companhia e por conseguinte do Setor Primário, o qual a empresa está inserida. Em seguida a representante do Acionista Majoritário Dra. **DAISY MARIA CAMPOS DO NASCIMENTO GARCIA** manifestou-se em nome do Governo do Amapá, para lizar a Diretoria em frente as realizações da Companhia e o relevante papel da empresa junto aos Órgãos do Setor Primário. A representante do Conselho Fiscal também congratulou-se junto aos presentes falando do papel da empresa nos dias de hoje e que sem a boa vontade do presidente atual não teria o Conselho Fiscal conseguido desenvolver seu trabalho junto a Empresa, encerrando parabenizando a Diretoria atual da Empresa. Para fechar os comentários pronunciou-se o representante dos acionistas minoritários Dr. **ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE**, que também parabenizou a Diretoria, reportando-se que o apoio recebido da CODEASA para execução dos Projetos/Atividades do Setor Primário foi fundamental para o desenvolvimento do setor, finalizando estendeu os parabéns a toda a Direção da Companhia. O Dr. Genú agradeceu e enfatizou dizendo que o perfeito entrosamento do Setor Primário, foi fundamental para o bom desempenho do Setor e que sem o apoio dos demais órgãos não teria tido êxito sua Diretoria. Nada mais havendo a tratar mandou lavrar a presente Ata que vai assinada pelo acionista controlador, pelos acionistas presentes e por mim **FRANCISCA MIRANDA LEÃO**, Secretário da A.G.E. da Companhia de Desenvolvimento do Amapá CODEASA, Macapá (AP) 12 de dezembro de 1989. a) **DAISY MARIA CAMPOS NASCIMENTO GARCIA, RAYD BASTOS GENÚ, ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE, FRANCISCA MIRANDA LEÃO**. Atesto que esta Ata é cópia fiel extraída do livro de Ata das Reuniões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA.

Francisca Miranda Leão

JUNTA COMERCIAL DO T. F. DO AMAPÁ
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO DESTA
DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO
9 JAN 90 001583
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Sec. Geral Subst./JUCAP.

**M. I. - GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ**

CODEASA

MACAPÁ - ESTADO DO AMAPÁ

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA é uma sociedade de economia mista, dotada de responsabilidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, e constituída pela Lei nº 6.909, de 27 de maio de 1981, a qual reger-se-á pelas disposições dessa lei, pela legislação relativa as sociedades por ações e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A CODEASA tem sede e foro na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, podendo instalar escritórios e filiais em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 3º - O prazo de duração da CODEASA é indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETIVO SOCIAL

Art. 4º - A CODEASA tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá.

Art. 5º - Para a realização dos seus objetivos, poderá a CODEASA:

- I - proceder a estudos e levantamentos, objetivando a implantação de programas de desenvolvimento dos setores agropecuários e agroindustriais;
- II - promover e divulgar, junto as entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infra-estruturais e econômicas, visando a realização de empreendimentos no Estado do Amapá;
- III - elaborar e executar projetos relativos à colonização, mineração, agropecuária e agroindustrial;
- IV - executar, direta ou indiretamente, as atividades de pesquisa de minérios fertilizantes e corretivos de aplicação na agropecuária promovendo a exploração, beneficiamento e comercialização desses produtos, na forma de legislação específica;
- V - estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital das empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários;
- VI - assistir os produtores rurais, através da produção e comercialização de insumos, prestação de serviço de engenharia agrícola, armazenagem e silagem de produtos agropecuários, seus sub-produtos e derivados, executando a política de preços mínimos e do abastecimento e comercialização nos períodos de entressafra;
- VII - elaborar e executar, em convênio com os respectivos Municípios, projetos relativos à ocupação racional das áreas urbanas do Estado do Amapá;
- VIII - praticar atos de comércio, indústria e operações, que forem necessários a consecução de seus objetivos;
- IX - promover o aproveitamento e exploração de jazidas minerais no Território Nacional, nos termos do artigo 94 do R.C.M. (incluído na Assembleia Geral de 27 de abril de 1984);
- X - Estabelecer a política habitacional do Estado do Amapá, atuando quando solicitado, planejamento urbanístico de projetos habitacionais promovendo estudos e levantamentos para adequação destes objetivos; tendo como abrangência a execução de, levantamentos topográficos para loteamento, edificações e financiamento; (incluído na Assembleia de 12 de dezembro de 1989).

IX - Proceder a estudos e levantamentos, objetivando a implementação de programas e projetos de desenvolvimentos industrial. (incluído na Assembleia de 12 de dezembro de 1989).

Art. 6º - A CODEASA poderá promover a desapropriação de áreas destinadas à implantação de projetos de desenvolvimentos agrícolas, agropecuário e agroindustrial, bem como aliená-las na forma de legislação vigente.

CAPÍTULO III

Do Capital Social e das Ações

Art. 7º - O capital da CODEASA será de Cz\$ 361.329.651,54 (TREZENTOS E SESENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM CRUZADOS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) divididos em 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cz\$ 1,00 (HUM CRUZADO) cada uma; (incluído na Assembleia Geral de 28 de abril de 1989.)

§ 1º - A cada uma das ações ordinárias, corresponderá um voto nas deliberações de Assembleia Geral.

§ 2º - Terão direito a voto os acionistas que, na forma da Lei, se fizerem representar nas Assembleias Gerais.

§ 3º - A capitalização de lucros ou reservas far-se-á de acordo com o previsto na Lei nº 6.404, de 15.12.1979.

Art. 8º - O Estado do Amapá subscreverá no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital da CODEASA, podendo integralizar o valor subscrito de acordo com o determinado pelas letras "a" e "b", do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 6.909, de 27 de maio de 1981.

Parágrafo Único - O percentual restante do capital, poderá ser subscrito por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como entidades da administração indireta da União, dos Estados, e dos Municípios.

Art. 9º - O valor das ações subscritas, executando o Estado do Amapá, poderá ser pago em prestação de 10%, sendo que o primeiro pagamento deverá ser efetuado no ato da subscrição e os demais nas datas fixadas pela Diretoria, respeitando-se, no entanto, de uma para outra chamada, o intervalo de 30 dias.

§ 1º - O valor das ações subscritas poderá ser pago de uma só vez.

§ 2º - O acionista que deixar de atender às chamadas, não pagando as prestações devidas nos prazos fixados, ficará sujeita à mora, podendo a Diretoria na forma da lei, mandar executar o acionista pelo valor da prestação ou mandar vender suas ações, por conta e risco dos acionistas, na Bolsa de Títulos, de acordo com o determinado no art. 107, da Lei 6.404/76, ficando, ainda, sujeito ao pagamento de juros e correção monetária.

Art. 10º - As ações são indivisíveis perante a sociedade, mas poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares, assinadas por dois Diretores, e desdobradas, a pedido do acionista, mediante indenização dos respectivos custos.

Art. 11º - A conversão das ações nominativas em ações ao portador somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que, na forma da Lei, seja totalmente integralizada.

Art. 12º - O capital da CODEASA poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de reservas pela reinversão de lucros e a reavaliação do ativo ou por acréscimo de capital do Estado do Amapá, independentemente de reforma estatutária.

§ 1º - Ao Conselho de Administração competirá fundamentar a proposta de aumento de capital à ser apreciada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§ 2º - Os acionistas inscritos no Livro de Registro de Ações terão a preferência na subscrição de novas ações, guardadas a proporção e respeitadas as condições que tiverem sido prescritas na Assembleia.

§ 3º - As transferências de ações pelas pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado bem como entidades da administração indireta da União, dos Estados, e dos Municípios, não poderão importar em reduzir a menos de 51% (cinquenta e um por cento) a participação do Estado do Amapá no capital da CODEASA.

§ 4º - Será nula qualquer transferência de ações com infringência do parágrafo anterior, podendo a nulidade ser seguida, inclusive, por terceiros, através de ação popular.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Básicas de Funcionamento da CODEASA

Art. 13º - Para cumprir as suas finalidades e objetivos, a CODEASA elaborará planos, projetos e programas, que obedecerão as diretrizes básicas pela Secretaria de Agricultura do Estado, e quando for o caso, as Normas Federais aplicáveis.

Parágrafo Único - Os planos, projetos e programas referidos neste artigo ficam sujeitos, no processo decisório, ao exame e manifestação do Conselho de Administração nos termos do Art. 24º.

Art. 14º - No que se refere às normas de Administração, a Companhia:

I - Adotará:

- a) Sistema de administração de pessoal, na forma de finida em regulamento;
- b) Plano de classificação e avaliação de Cargos e Salários, compatível com o mercado de trabalho regional; e
- c) Mecanismo de coordenação funcional que assegurem e

fetiva integração com as entidades e órgãos da Secretaria de Agricultura do Estado.

II - Elaborará, adequando aos seus programas operacionais:

- a) Planos de Ação, compatibilizado com as diretrizes da Secretaria de Agricultura do Estado.
- b) Orçamento Econômico-Financeiro por programas.
- c) Sistema de Acompanhamento e avaliação gerencial de resultados, com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho.

Art. 15º - O Governo do Estado do Amapá avaliará o desempenho da Companhia.

I - No âmbito Institucional e Técnico pela Secretaria / de agricultura; e (incluído na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1989).

II - No campo econômico-financeiro, bem como na área de controle de legitimidade, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 16º - Constituem recursos da CODEASA:

- I - As Receitas Operacionais;
- II - As Receitas Patrimoniais;
- III - O produto de operações de crédito;
- IV - As doações; e
- V - Os de outras operações.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO

Art. 17º - São órgãos da Companhia:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho de Administração
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria; e
- V - Auditoria Interna; (incluído na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1989).

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia-Geral Ordinária, convocada na forma da Lei e deste estatuto, reunir-se-á, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, a fim de:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger ou destituir, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e da Diretoria (artigo 5º Lei 6.909/81);
- IV - aprovar, de acordo com o art. 167, da Lei 6.404/76, a correção da expressão monetária do Capital Social;
- V - fixar, de acordo com a lei, a remuneração dos administradores;

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e instaladas na forma da Lei e do Estatuto da CODEASA.

§ 2º - Na fixação da remuneração de que trata o item V, do presente artigo, a Assembleia obrigatoriamente observará o que a respeito dispuser o Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º - Dos funcionários públicos de administração direta ou dos servidores da administração indireta que venham a ocupar cargos eletivos na CODEASA, com ônus para os órgãos a que pertencer, deduzir-se-á de seus honorários o valor relativo ao seu vencimento e demais vantagens oriundas ou função ocupada pelo mesmo no órgão da origem, cabendo-lhe assim o direito de receber da CODEASA, apenas a diferença, quando houver.

Art. 19º - A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da empresa o exigem, por convocação:

- a) - do Conselho de Administração ou da Diretoria na forma da Lei;
- b) - do Conselho Fiscal na forma da Lei;
- c) - de acionistas, na forma da Lei;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para deliberar sobre os demais casos não previstos no artigo

18 deste estatuto, e prioritariamente, para avaliar as propostas de reforma do Estatuto Social, e de aumento do Capital da Empresa

Art. 20* - A Assembleia-Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária, poderão ser convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Art. 21* - As Assembleias Gerais, reunir-se-ão na sede da CODEASA, e serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um acionista da Empresa.

Parágrafo Único - Os administradores da CODEASA, o Conselho Fiscal ou pelo menos um de seus membros, deverão estar presentes à Assembleia Geral, para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22* - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, que tem por finalidade fixar a orientação geral da política administrativa e operacional da CODEASA, será composta de 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, pessoas naturais, residentes no país, acionistas da empresa, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que por maioria de votos, indicará dentre os eleitos o Presidente do Conselho e seu substituto.

§ 1º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, é assegurado eleger 1 (um) dos Conselheiros, se maior número não lhe couber, pelo processo do voto múltiplo, na forma da Lei.

§ 2º - São inelegíveis para o cargo de Conselheiro pessoas impedidas pelo disposto no § 1º do Art. 147, da Lei 6.404/76.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 4º - A investidura dos conselheiros far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrando no "livro de Atas" do Conselho de Administração, nos 30 (trinta) dias que se seguirem a eleição.

§ 5º - O Conselheiro que não assinar o Termo de Posse no prazo previsto no parágrafo anterior, salvo justificação aceita pelo Conselho de Administração, terá a sua eleição tornada sem efeito.

§ 6º - A substituição do membro efetivo do Conselho de Administração será realizada mediante convocação, pela ordem de eleição, de um dos 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 7º - Perderá o mandato o Conselheiro efetivo que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no mesmo mandato, (reformulado na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1989).

§ 8º - O valor da remuneração mensal dos membros em exercício do Conselho de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral e corresponderá a todos os trabalhos ao conselho, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 23* - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da CODEASA, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou, no impedimento deste, por seu Substituto Legal, ou, ainda por solicitação de pelo menos, por dois Conselheiros, lavrando-se Ata da reunião. (reformulado na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1989).

§ 1º - O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença de seu Presidente, ou seu substituto legal, e mais 1 (um) de seus membros no mínimo.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum o de qualidade.

§ 3º - No resguardo do interesse social da empresa, o Presidente poderá vetar deliberações do Conselho de Administração, submetendo o objeto das deliberações vetadas à consideração da próxima Assembleia Geral realizada após o veto.

Art. 24* - Compete ao Conselho de Administração:

- a) - fixar a orientação geral das atividades e campos de atuação específica da Companhia;
- b) - manifestar-se previamente sobre a contratação de empréstimos ou financiamentos destinados a execução do plano de expansão da Empresa;

c) - fixar as atribuições dos Diretores da CODEASA, observando o que, a respeito dispuser o Estatuto da Companhia;

d) - convocar a Assembleia-Geral;

e) - fiscalizar a gestão dos Diretores;

f) - manifestar-se sobre o Orçamento Anual da Empresa;

g) - examinar e requisitar para exame livros e documentos da Empresa;

h) - solicitar informações sobre contratos, convênios e outros documentos vinculatórios celebrados ou em vias de celebração;

i) - manifestar-se sobre o relatório e as contas, da Diretoria, submetendo-se com parecer conclusivo ao exame da Assembleia Geral;

j) - manifestar-se nos casos determinados pelo Regimento Interno, sobre a celebração de contratos e práticas de atos;

k) - autorizar arrendamento e locação de imóveis, alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais sobre os mesmos e a prestação de garantias;

l) - propor modificações a este Estatuto, ressalvadas a competência específica da Assembleia Geral, bem como analisar, aprovar, modificar, por proposta da Diretoria, o Regimento Interno e o Manual de Organização; (reformulado na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1989).

m) - aprovar a criação, extinção ou transformação de unidades administrativas, bem com a participação e retirada de outras empresas, sociedade ou instituições nos empreendimentos ou atividades desenvolvidas pela Companhia;

n) - analisar e manifestar-se sobre o Plano de Cargos e Salários;

o) - baixar normas de procedimento interno.

p) - conceder licença aos seus membros; (incluído na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1989).

q) - Aprovar por proposta da Diretoria a contratação e dispensa a Auditoria Independente; (incluído na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1989).

§ 1º - As licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração, no caso do Diretor-Presidente e aos demais Diretores, pela Diretoria.

§ 2º - Durante o período de licença ou afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo órgão competente.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Art. 25* - A Diretoria da CODEASA será constituída por 3 (três) membros, brasileiro, residente no país, acionista ou não da empresa, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e tem por finalidade o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle das atividades da Companhia.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos.

Art. 26* - Os diretores eleitos para comporem a Diretoria da Empresa exercerão os seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Administrativo-Financeiro
- III - Diretor Técnico-Operacional

Art. 27* - São inelegíveis para o cargo de Diretor os que, além do ressaltado pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 147, da Lei 6.404/76, tiverem compondo o Conselho de Administração, ascendentes, descendentes, ou parente até o 3º grau.

§ 1º - Até a máximo de um terço dos membros componentes do Conselho de Administração poderá ser eleito pela Assembleia Geral para o cargo de Diretor.

§ 2º - Na escolha do Diretor Presidente deverá ser ouvido o acionista controlador.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária que fixar a remuneração dos Diretores, observará o que a respeito dispuser o Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 28* - A Diretoria não terá atribuições para realizar ma

Jornadas salariais, bem como a contratação de pessoal cuja categoria profissional não esteja enquadrada nas atividades dos grupos ocupacionais componentes os quadros de pessoal da CODEASA.

Parágrafo Único - Os valores salariais propostos pela Diretoria, a qualquer título, serão analisados pelo Conselho de Administração, mas sua homologação dependerá, de acordo com o item II, artigo 4º do Decreto nº 91.370 de 26 de junho de 1985, de aprovação do Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais.

Art. 29* - Os Diretores permanecerão nos cargos até que sejam empossados seus substitutos.

Art. 30* - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente, ou no impedimento deste; por seu Substituto Legal, lavrando-se Ata da reunião em livro próprio.

§ 1º - A reunião somente se realizará com a presença de todos os integrantes da Diretoria, admitida apenas a substituição de 1 (um) de seus membros por seu substituto eventual.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, além do voto comum.

§ 3º - As deliberações da Diretoria, quando em caráter normativo, tomarão sempre a forma de resolução.

Art. 31* - Compete a Diretoria:

- I - Promover a organização administrativa da Companhia, elaborando e submetendo ao Conselho de Administração o Regimento Interno e o Manual de organização, bem como as alterações organizacionais que julgar necessárias.
- II - Receber doações, subvenções e auxílios destinados à colonização e desenvolvimento rural;
- III - Celebrar, ouvindo o Conselho de Administração, acordos, convênios ou contratos para a execução de programas de mineração, colonização e desenvolvimento florestal;
- IV - Executar e fazer as deliberações do Conselho de Administração, regulamentando-as quando for necessário;
- V - Fornecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os elementos de informações que julgar necessários ao acompanhamento das atividades da Empresa especialmente solicitados;
- VII - Apresentar ao Conselho de Administração, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, o Balanço Geral, o Relatório Administrativo e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior;
- VIII - Solicitar autorização ao Conselho de Administração para arrendamento e locação de imóveis, alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- IX - Autorizar, homologar ou dispensar licitação na forma de legislação em vigor;
- X - Fixar a alçada de decisão de Diretoria na solução de assuntos relativos a suas alçadas específicas.
- IX - Conceder licença aos Diretores, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 24.

Art. 32* - São atribuições do Diretor-Presidente:

- I - representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar essas atribuições em casos específicos, e constituir mandatários ou procuradores;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - coordenar e supervisionar as reuniões de diversos setores da empresa, fazendo observar a legislação vigente, o presente Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho de Administração e as resoluções da Diretoria;
- IV - movimentar os recursos da empresa, assinando em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou procurador especialmente designado, os documentos necessários;
- V - prestar ou assinar termo de fiança ou caução em nome da Companhia;

VI - vetar decisões da Diretoria, submetendo o objeto das decisões vetadas à consideração do Conselho de Administração;

VII - firmar, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, documentos que criem obrigações financeiras para empresa ou que delas exonerem terceiros, assim como documentos de alienação ou aquisição de bens imóveis;

VIII - admitir, enquadrar, promover, transferir, readmitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar atribuições, exceção feita às de admissão e demissão;

IX - despachar e resolver com os Diretores assuntos específicos de sua área de atuação;

X - exercer outras atividades intrínsecas ao bom desempenho de suas funções.

Art. 33* - São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- I - assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, os documentos necessários à movimentação de recursos, contratos, aqueles que criem obrigações financeiras para a empresa, ou delas exonerem terceiros, bem como a alienação ou aquisição de bens imóveis.
- II - organizar, superintender e fiscalizar os serviços de natureza administrativa ou financeira, executando os atos decorrentes destas atribuições;
- III - zelar pelos bens patrimoniais e por aqueles que constituam objetivos operacionais da empresa;
- IV - ter sob sua guarda e conservação os arquivos, registros, livros, documentos, escrituras, contratos e toda a documentação legal da empresa;
- V - providenciar a confecção dos balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis de atuação da Companhia, bem como o relatório anual da Diretoria;
- VI - propor ao Diretor-Presidente a admissão, enquadramento, promoção, classificação, punição ou demissão de empregados;
- VII - propor o treinamento, atualização e reciclagem do pessoal que lhe é subordinado;
- VIII - praticar os atos de gerência necessários ao bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade, respeitada a alçada fixada pela Diretoria;
- IX - substituir acumulativamente o Diretor Técnico-Operacional, em seus impedimentos legais, (incluído na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1989).

Art. 34* - São atribuições do Diretor Técnico-Operacional:

- I - organizar e superintender diretamente os serviços e estudos técnicos e operacionais na Companhia;
- II - organizar, coordenar e superintender os projetos e atividades em execução pela empresa em atendimento de seus objetivos, propondo ao Diretor-Presidente a admissão, punição e dispensa do pessoal de sua área de atuação;
- III - propor o treinamento, atualização e reciclagem do pessoal que lhe é subordinado;
- V - praticar os atos de gerência necessários ao bom andamento dos serviços e projetos sob sua responsabilidade, respeitada a alçada fixada pela Diretoria;
- VI - substituir acumulativamente o Diretor Administrativo Financeiro em seus impedimentos legais, (incluído na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1989).

SEÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 35* - O Conselho Fiscal em funcionamento permanente é composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, e terão mandato de 02 (dois) exercícios sociais, permitida a recondução. (AGE de 23.05.88)

§ 1º - Na composição do Conselho Fiscal, será assegurado, na forma da Lei, aos acionistas titulares das ações ordinárias, eleger 01 (um) Conselheiro e seu respectivo suplente;

§ 2º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegirá seu Presidente, a quem cabe o cumprimento das deliberações do Conselho;

§ 3º - No caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, o membro do Conselho Fiscal será substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Art. 36º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia-Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor.

Art. 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente por solicitação do Conselho de Administração ou da Diretoria, sendo os pareceres registrados em Atas de reuniões.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal assistirão as reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos previstos nos itens II, III e VII do artigo 38 deste Estatuto.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, de subscrição, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia-Geral ou às autoridades governamentais, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e suprir, e sugerir providências úteis à CODEASA;
- V - convocar a Assembleia-Geral Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrer motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerar necessárias;
- VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VII - analisar trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas pela CODEASA.
- VIII - manifestar-se sobre a destinação do lucro líquido do exercício social;
- IX - Denunciar aos órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis a Companhia; (incluído na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1989).
- X - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração se houver, ou da diretoria em que se deliberar sobre os assuntos que devam opinar; (incluído na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1989).
- IX - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os Artigos 153 e o 156, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa, ou dolo, ou com violação da lei ou Estatuto; (incluído na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1989).
- XII - Apreciar o plano anual das atividades da Auditoria

elaborado pela unidade de auditoria Interna da Empresa; (incluído na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1989).

CAPÍTULO VII

AUDITORIA INTERNA

Art. 39º - A Auditoria Interna é um órgão de assessoramento direto do Presidente da CODEASA, estando vinculado ao Presidente do Conselho de Administração, incumbido de executar auditagens de natureza contábil financeiro, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional, no âmbito da CODEASA, cabendo-lhe...

- I - acompanhar a gestão administrativa da CODEASA, fornecendo aos Órgãos da Administração Superior informações sobre o desempenho e a eficácia de suas atividades;
- II - propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III - relacionar-se com os órgãos afins da CODEASA, e dos Governos Federal e Territorial, de acordo com a legislação e orientações técnicas deles emanadas;
- IV - executar outras atividades compatíveis com sua competência.

Art. 40º - O titular da Auditoria Interna será designado e destituído pelo Conselho de Administração por proposta do Diretor Presidente.

Art. 41º - A Auditoria Interna executará o Plano Anual de Auditoria aprovado pelo Diretor-Presidente da CODEASA e pelo Conselho Fiscal.

Art. 42º - Os procedimentos a serem adotados para a realização das atividades de sua competência, seguirão normas mínimas estabelecidas pela SEST, do Ministério da Fazenda; (incluído no capítulo VII na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1989).

CAPÍTULO VIII

PESSOAL

Art. 43º - O pessoal da Companhia será admitido mediante processo de seleção ou prova individual de capacitação, sob regime de legislação trabalhista, sendo-lhe assegurada remuneração compatível às condições do serviço, e do mercado de trabalho.

Art. 44º - A Companhia terá um Quadro Permanente a que pertencerão os empregados lotados em unidades administrativas integrantes da sua estrutura e um Quadro Transitório, a que pertencerão os empregados alocados a projetos.

Art. 45º - Os empregados da Companhia, de acordo com as necessidades do serviço, poderão ser transferidos para qualquer local de atuação da Empresa.

Art. 46º - A Companhia elaborará programa para promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nos vários tipos de atividades a que se dedicar e realizará o treinamento do seu pessoal técnico e administrativo. (transferido do Capítulo VII para o Capítulo VIII na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1989).

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Art. 47º - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 48º - No último dia útil de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do balanço geral da Companhia.

Art. 49º - É vedada a distribuição de lucros sob a forma de dividendos ou de quaisquer outras vantagens financeiras aos administradores e empregados da CODEASA. (transferido do Capítulo VIII para o Capítulo IX na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 1989).

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - Somente podem ser nomeados para membros do Conselho Fiscal brasileiro, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de Empresa ou membro de Conselho Fiscal.

Art. 51º - Não podem ser nomeados para o Conselho Fiscal membros de órgãos da administração e empregados da CODEASA, bem como o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Art. 52º - Os Diretores da CODEASA são obrigados, ao assumir e ao deixarem as funções, a apresentar declarações de bens.

Art. 53º - O princípio da licitação será adotado na Administração da Companhia, nos termos da Lei e critérios aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 54* - No caso de extinção da CODEASA seus bens revertão à união e demais pessoas físicas e jurídicas que participarem de seu Capital, na proporção das respectivas ações. (O Capítulo IX foi transferido para o Capítulo X na Assembléia Geral de 12 de dezembro de 1989).

Art. 55* - A Diretoria fará publicar, no Diário da União, depois de aprovados pelo Ministro do Interior: (E.M nº 139 de 17.03.88).

- I - Regulamento de Licitação.
- II - O Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- III - O quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregados providos e vagas, discriminados por carreira e categoria, em 30 de junho e de 31 de dezembro de cada ano; e
- IV - O plano de salário, benefícios vantagens e quais quer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados. (incluído na Assembléia Geral de 12 de dezembro de 1989).

CODEASA

ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1989.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às 9:15 hs, na Sala da Presidência, em sua Sede Própria, à Rodovia BR - 156, Km 0, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, sob a Presidência do Dr. NADY BASTOS GENÚ e respectivos membros os Doutores WALTER DA SILVA PACHECO e ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE. Para deliberar sobre a seguinte " PAUTA DO DIA ": 1) Leitura e Aprovação da Ata Anterior - 58ª (Quinquagésima Oitava) Reunião Extraordinária; 2) Criação dos Postos de Revenda no interior do Estado; 3) O que ocorrer. A reunião teve início com a palavra do Presidente que fez um breve relato do que foi providenciado com as pendências contida em Ata específica anterior deste colegiado. Dando Prosseguimento solicitou que a Secretária do CONSAD leu a Ata Anterior 58ª (Quinquagésima Oitava) Reunião Ordinária de 17/08/89, que após lida e apreciada foi aprovada por todos os conselheiros presentes. Dando continuidade passou-se para o item 2 da pauta: Criação dos Postos de Revenda no interior do Estado - O Dr. Genú em breves palavras deu as devidas explicações da criação de novos Postos de Revenda comforme prescreve a alínea "n" do artigo 24 do Estatuto Social da Empresa, solicitando apenas ao colegiado que aprove tal medida, para que assim tenha respaldo necessário para dar o devido andamento nos trabalhos. Em seguida a reunião passou para o item 3 da pauta: O que ocorrer : 1) Venda de um imóvel a Prefeitura de Santana - sobre o assunto em pauta, os conselheiros presentes por unanimidade esperam o laudo da CEF (Caixa Econômica Federal) apesar de já ter em mãos o da SOSP (Secretaria de Obras e Serviços Públicos), pois o laudo que estiver a maior avaliação é o que será levado em consideração; 2) Venda de uma área para Belém Diesel - no que concerne ao Tópico supra citado, o Dr. Genú mostrou correspondência da Belém Diesel S/A datada em 26/10/89 solicitando uma área para ampliação e assentamento definitivo de sua filial em Macapá, o colegiado do presente pede que seja encaminhado a Assembléia Geral por precisar de dados mais gerais em consequência do que se pretende instalar no local; 3) Contrato com a EMBRAPA - com referência a este Contrato, o Dr. Genú relatou em breves palavras o Objeto, Plano Operativo, Local de Execução, Obrigações Sociais, Liberação de Recursos etc... como também o Orçamento de Custeio e Investimento, Cronograma de Execução e Desembolso, porém considerando as necessidades e urgência no andamento das atividades contratuais, o mesmo foi efetuado AD REFERENDUM para este colegiado; 4) Termo Aditivo Contratual com a APIL - conforme relato efetuado pelo Dr. Genú dos serviços executados em função da Operacionalização do incubatório da Granja Avícola, o Dr. Alcione aproveitando o ensejo agradeceu a atitude tomada pela Diretoria nos benefícios que trará

com esses Serviços; 5) Estatutos e levantamentos sobre Castanha/Borracha - no que tange ao tópico em questão por ser bastante relevantes e levando em consideração o problema que ora se desenrola, o CONSAD reunido nesta data recomenda que seja feito um trabalho conjunto envolvendo técnicos da CODEASA/CICT/SEAG para que os fatos sejam apurados em sua totalidade, precisando assim barganhar junto ao Governo do Estado recursos provenientes para essa finalidade; 6) Relatório Conclusivo da Comissão Instituída pela Portaria nº 328/89-GAB/CODEASA - como é de praxe o CONSAD "baixar normas de procedimento interno" conforme prescreve a alínea "p" do artigo 24 do Estatuto Social da Empresa, o colegiado presente nesta data aprova a mesma mediante a Resolução nº 002/89, nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, eu, TEREZA CRISTINA DE CARVALHO COSTA, Secretária do CONSAD, lavrei a presente Ata, que depois de lida aprovada por todos, vai assinada pelo Presidente, demais Conselheiros presentes e por mim. Macapá (AP), 27 de outubro de 1989.

aa) Nady Bastos Genú, Walter da Silva Pacheco, Alcione Maria Carvalho Cavalcante e Tereza Cristina de Carvalho Costa. Atesto que esta Ata é cópia fiel extraída do Livro de Ata das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA. Tereza Cristina de Carvalho Costa

JUNTA COMERCIAL DO T. F. DO AMAPÁ
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO DESTA
DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO
11 JAN '90 001589

JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Sec. Geral Subst./JUCAP.

Número de Inscrição da Filial
No. Registro do Comércio 16 9 0001234 3

Número de Inscrição da Filial
No. Registro do Comércio 16 9 0001235 1

Número de Inscrição da Filial
No. Registro do Comércio 16 9 0001236 0

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
C O N T R A T O N º 0 1 8 / 8 9 - S E P L A N

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E O
CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA
EMPRESA DO AMAPÁ-CEAG/AP, PARA
OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO, e o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá, Agente do Sistema-CEBRAE - Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa, denominado simplesmente CEAG/AP, Sociedade Civil, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Macapá, inscrita no CGC (MF) nº 04.662.409/0001-24, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA e seu Secretário Executivo, Senhor DEWSON FERREIRA DA SILVA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato na forma das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi celebrado no que preceitua o Art. 22, Inciso V do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e de acordo com o Art. 14 § 2º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 25 da Lei complementar 41.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo o apoio financeiro a um grupo de Micro-Empresários do setor Cabeleireiro, para participarem de eventos promovidos pela Editora Vi da Estética.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Transferir ao CEAG/AP os recursos no valor de NCz\$. 4.420,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE CRUZADOS NOVOS), para atender aos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato a través da SEPLAN/COTEC, com vista à obtenção da máxima eficácia dos recursos aplicados.

II - DO CEAG/AP

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento:

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN, possa acompanhar a execução deste Contrato:

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes das assinaturas do presente Contrato no valor global de NCz\$ 4.420,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE CRUZADOS NOVOS), correrão a conta do FPE, Sub-Projeto de Desenvolvimento de Ação Regional, Programa de Trabalho 07400311.250, Natureza de Despesa 4130.07, conforme Nota de Empenho nº 10905, emitida em 20.10.89, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento o CEAG/AP receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pelo CEAG/AP, obrigando-se este a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CEAG-AP, prestará conta dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (TRINTA) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá, deverá ser feita no prazo de 20 (VINTE) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Contrato, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02 (DUAS) testemunhas abaixo assinatura.

Macapá, 25 de outubro de 1989

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

DEWSON FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá ao Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá -CEAG/AP, para fazer face a sua participação no Contrato nº 018/89-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR NCz\$
4.1.3.0.07	Apoio financeiro a um grupo de Micro-Empresários do setor Ca beleireiro, para participarem de eventos promovidos pela Editora Vida Estética.....	4.420,00
T O T A L.....		4.420,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de NCz\$ 4.420,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE CRUZADOS NOVOS).
Macapá, 25 de outubro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

DEWSON FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

FAZENDA RIO NOVO S/A.

CGC/MF - Nº 04.832.762/0001-05

CAPITAL SUBSCRITO NCz\$ 579.540,00

CAPITAL INTEGRALIZADO NCz\$ 579.540,00

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17/01/90

Às 08:00 horas do dia 17/01/90, na sede social sito à Av. Diogenes Silva, 752, cidade de Macapá, Estado do Amapá, reuniram-se os acionistas da FAZENDA RIO NOVO S/A, para deliberarem sobre a elevação do Capital Social e consequente emissão de 1.460.240 Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de NCz\$ 1,00 cada, no montante de NCz\$ 1.460.240, sendo 365.060 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", subscritas com recursos dos acionistas e 1.095.180 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, Operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, de conformidade com autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS- 0091/9 de 09/01/90, exercido de 1989. Referida emissão e Subscrição, unanimemente aprovadas por esta Assembleia Geral, foram complementadas através do Boletim de Subscrição de 23/01/90, assinados pelos senhores ALFREDO HERCULANO FERREIRA DA SILVA e CIRCE DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, representantes da Empresa, e pelo Sr. MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL, Diretor Financeiro e RUY BARREIROS DA ROCHA, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM, passando o Artigo 5º dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação: " Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de NCz\$ 8.000.000,00 divididos em 8.000.000 de Ações Nominativas, do valor nominal de NCz\$ 1,00 cada uma, sendo 1.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, 5.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 2.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B". Referida ata foi encerrada em 23/01/90, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº 001617 do dia 25.01.90. a) JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES, Secretário Geral Subst./JUCAP.

FAZENDA SANTA TEREZA S/A.

CGC/MF - Nº 04.197.638/0001-15

CAPITAL SUBSCRITO NCz\$ 849.780,00

CAPITAL INTEGRALIZADO NCz\$ 849.780,00

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16.01.90

Às 08:00 horas do dia 16/01/90, na sede social sito à Av. Feliciano Coelho, 438, cidade de Macapá, Estado do Amapá, reuniram-se os acionistas da FAZENDA SANTA TEREZA S/A, para deliberarem sobre o aumento do Capital Social Autorizado de NCz\$..... 1.000.000,00 para NCz\$ 10.000.000,00, em consequência do Artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de NCz\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações, do valor nominal de NCz\$ 1,00 cada uma, sendo 7.500.000 Ações Nominativas e 2.500.000 Ações ao Portador, as sim distribuídas: 500.000 Ações Ordinárias Nominativas, 6.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", 1.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B" e 2.500.000 de Ações Preferenciais ao Portador Classe "C". Em todas as votações abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. Referida ata foi encerrada em 16.01.90, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº 001618 do dia 25.01.90. a) JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES, Secretário Geral Subst. JUCAP.

FAZENDA SANTA TEREZA S/A.

CGC/MFG - Nº 04.197.638/0001-15

CAPITAL AUTORIZADO NCz\$ 10.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO NCz\$ 849.780,00

CAPITAL INTEGRALIZADO NCz\$ 849.780,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17/01/90

Às 08:00 horas do dia 17/01/90, na sede social sito à Av. Feliciano Coelho, 438, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da FAZENDA SANTA TEREZA S/A, para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.460.180 Ações Preferenciais, no valor nominal de NCz\$ 1,00 cada uma, no montante de NCz\$ 1.460.180,00 sendo 365.000 de Ações Preferenciais ao Portador Classe "C" e 1.095.180 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS nº 0214/90 de 17.01.90, relativa ao exercício de 1989. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 23/01/90 assinados pelos senhores ANTONIO PEIXOTO PONTES e JULIO ALFREDO CARDOSO CINTRA, representantes da Empresa, pelo Sr. MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL, Diretor Financeiro e RUY BARREIROS DA ROCHA, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida ata foi encerrada em 23/01/90, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Amapá, sob nº 001620 do dia 25.01.90. a) JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES, Secretário Geral Subst./JUCAP.